PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.272/0001-03-PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 836 /91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Sra. Maria das Mercês, 01 (um) lote medindo 5m de frente por 25m de fundos, localizado no Loteamento N. Sra. da Saúde, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes confrontações:

I - Lote nº 15
Frente: Rua Sete de Setembro
Lado direito: Lote nº 16
Lado esquerdo: Lote nº 14
Fundos: Lote nº 29

Art. 2º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei.

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado ou qualquer outro tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 4º - Caso haja desistência da contemplada a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio do Município livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

O JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim,

em 29 de outubro de 1.991.

FRANCISCO GUEDES CALVXO
PREFEITO

MLS/Rib.